



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1619

Recife - Sexta-feira, 10 de janeiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 21/2025 Recife, 8 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, em razão das férias da Dra. Rosane Moreira Cavalcanti.

II – Atribuir-lhe, no período de 08/01/2025 a 17/01/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 28/2025 Recife, 9 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 19ª Zona Eleitoral da Comarca de Escada, no período de 22/01/2025 a 31/01/2025 e de 03/02/2025 a 12/02/2025, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 3.820/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 29/2025 Recife, 9 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 08/01/2025 a 21/01/2025, em razão das férias da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 30/2025 Recife, 9 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Retificar a Portaria PGJ n.º 3.779/2024, publicada no DOE de 16/12/2024, nos termos a seguir:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 20/01/2025 a 29/02/2025, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

LEIA-SE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 31/2025**Recife, 9 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Retificar a Portaria PGJ n.º 3.792/2024, publicada no DOE de 16/12/2024, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 20/01/2025 a 29/02/2025, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

LEIA-SE:

Designar a Dra. PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça de Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, no período de 20/01/2025 a 29/01/2025, em razão das férias do Dr. Fabiano de Araújo Saraiva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 32/2025**Recife, 9 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 3.867/2024, publicada no DOE de 19/12/2024, por meio da qual foi designado o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias do Dr. Vandeci Sousa Leite.

II - Designar a Dra. JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ, Promotora de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 08/01/2025 a 06/02/2025, em razão das férias do Dr. Vandeci Sousa Leite.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 33/2025**Recife, 9 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual n.º. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de Audiências de custódia para o mês de JANEIRO/2025, por meio da Portaria PGJ Nº 3.801/2024;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar a Portaria PGJ n.º 3.801/2024, de 16/12/2024, publicada no DOE do dia 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 34/2025**Recife, 9 de janeiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de JANEIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 3.799/2024, de 16/12/2024, publicada no DOE de 17/12/2024, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 35/2025
Recife, 9 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação em conjunto ou separadamente, a partir da publicação da presente Portaria até 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 36/2025
Recife, 9 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância à lista de habilitados(as) no edital de exercício simultâneo nº 12, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO, 15ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos oriundos do Núcleo de Justiça 4.0 – de saúde da Infância e Juventude –, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 08/01/2025 a 27/01/2025, em razão das férias da Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 07/2025
Recife, 9 de janeiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Presidente do Conselho Superior em exercício, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 02ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 13 a 17 de janeiro de 2025, conforme Aviso nº 237/2024-CSMP, publicado no DOE de 19/12/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 09 de janeiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 017/2025
Recife, 9 de janeiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1458/2023, publicada no DOE em 19/12/2023, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0412.0029993/2023-97 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Mariana Vieira de Mendonça Campos, Extraquadro, matrícula nº 189.930-9, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, modalidade integral, no período de 01/01/2025 a 02/08/2025;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Janeiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 001/2025 Recife, 9 de janeiro de 2025

O Excelentíssimo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos informa abaixo o Calendário da Folha de Pagamento dos Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, referente ao exercício de 2025:

MÊS	DATA DO PAGAMENTO	DIA
JANEIRO	24/01/2025	Sexta-Feira
FEVEREIRO	21/02/2025	Sexta-Feira
MARÇO	25/03/2025	Terça-Feira
ABRIL	25/04/2025	Sexta-Feira
MAIO	23/05/2025	Sexta-Feira
JUNHO	23/06/2025	Segunda-Feira
JULHO	25/07/2025	Sexta-Feira
AGOSTO	25/08/2025	Segunda-Feira
SETEMBRO	25/09/2025	Quinta-Feira
OUTUBRO	24/10/2025	Sexta-Feira
NOVEMBRO	25/11/2025	Terça-Feira
DEZEMBRO	22/12/2025	Segunda-Feira

Recife, 09 de janeiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 003/2025 Recife, 9 de janeiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 22

Assunto: Férias

Data do Despacho: 08/01/25

Interessado(a): André Felipe Barbosa de Menezes

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 23

Assunto: Mudança de endereço

Data do Despacho: 08/01/25

Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 24

Assunto: Notícia de Fato nº 052/2024

Data do Despacho: 09/01/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 25

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 09/01/25

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 26

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 09/01/25

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 27

Assunto: Inspeção nº 036/2015

Data do Despacho: 09/01/25

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 28

Assunto: Inspeção nº 072/2015

Data do Despacho: 09/01/25

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itapetim

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 29

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 09/01/25

Interessado(a): Bruno Pereira Bento de Lima

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 30

Assunto: Aviso CGMP nº 20/2024

Data do Despacho: 09/01/25

Interessado(a): Márcio Fernando Magalhães França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação.

Protocolo Interno: 31

Assunto: Endereço Atualizado

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 09/01/25
 Interessado(a): Alexandre Guilherme Pino da Silva Filho
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 002/2025

Data do Despacho: 25/11/2024

Interessado(a): (...)

Despacho: Dessa forma, não sendo atribuição desta Corregedoria Geral atender à solicitação apresentada, determino o arquivamento do presente expediente. Fica ainda determinado que eventuais novos expedientes com conteúdo idêntico não deverão ser objeto de nova análise por esta Corregedoria Geral, devendo ser arquivados diretamente em pasta eletrônica própria.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
 Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01671.000.250 /2024

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA
 Procedimento nº 01671.000.250/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
 01671.000.250 /2024

CONSIDERANDO que o Texto Maior atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que em Itapissuma/PE está localizada a Casa Lar Eunice Pessoa de Paiva;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 95, prevê que as unidades de acolhimento institucional destinados a crianças e adolescentes também serão fiscalizadas pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Resolução nº 71 de 15 de junho de 2011 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com base no art.8, II, da Resolução 003/2019 do CSMPE, que terá como objeto acompanhar o exercício de fiscalização da Unidade de Acolhimento Casa Lar Eunice Pessoa de Paiva;

Outrossim, resolve (promover) as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se ao CAO Infância e Adolescência a instauração deste procedimento;

b) Designe-se reunião extrajudicial, para o dia 14.01, às 11 horas, na sala da Promotoria de Justiça.
 Notifique-se:

b.1) Secretaria de Assistência Social;

b.2) Conselho Tutelar;

b.3) Coordenação da Casa de Acolhimento.

Cumpra-se.

Itapissuma, 08 de janeiro de 2025.

Clarissa Dantas Bastos,
 Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.002.448/2024

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
 Procedimento nº 01891.002.448/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
 01891.002.448 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1348009 - EE Sizenando Silveira - RACISMO

INVESTIGADO: Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDUC

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) constitui-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da CF/1988);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assegurando-se às crianças e adolescentes o direito de ser respeitado por seus educadores (art. 205 da CF/1988 c/c art. 53, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

4) O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: garantia de padrão de qualidade (art. 206, caput e inciso VII, da CF/1988, e, art. 3º, IX, da Lei 9.394 /1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

5) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aginaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CF/1988);

6) São diretrizes do Plano Nacional de Educação a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; e, a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental (art. 1º, incisos VII e X, da Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação)

7) denúncias anônimas formulada pelos "alunos" e "pais dos alunos" da Escola de Referência do Ensino Médio (EREM) Sizenando Silveira, através de manifestações encaminhadas à Ouvidoria do MPPE, em 16.08.2024 e 18.08.2024, narrando supostas irregularidades administrativas, inclusive a prática de racismo por parte de professora da referida unidade educacional.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e adotar providências no âmbito escolar, se for o caso;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) considerando a suspensão dos prazos procedimentais, aguardar a resposta ao Ofício Solicitatório n. 01891.002.448/2024-0004, destinado como última reiteração à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE) (até 21.01.2025);

3) findo o referido prazo, em não havendo nova documentação acostada pela SEE/PE, tornar os autos conclusos para análise de data para Reunião Setorial;

4) registrar esta portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.843/2024

Recife, 19 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.843/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.843/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desdobramento da Audiência Pública realizada no dia 11.12.2024 (PAr nº 01891.003.235/2023), com o tema: reconhecimento pedagógico dos AADDE'S, com alteração na investidura do cargo.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

6) a ata da Audiência Pública da 22ª PJDCAP em 11.12.2024 (ouvida da população e balanço social anual das suas atividades), sendo que um dos temas sugeridos para a atuação do Parquet foi a demanda referente ao reconhecimento pedagógico dos AADDE (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial), no âmbito da rede municipal de ensino, com alteração na investidura do cargo;

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando informações acerca da possibilidade de reconhecimento pedagógico dos AADDE (Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial), com alteração na investidura do cargo;

3) oficiar ao SINDSEPRE (Sindicato dos Servidores Públicos do Recife) e à Associação dos AADDE'S, encaminhando cópias do inteiro teor do presente procedimento, e requisitando informações sobre a existência de estudos sobre a o reconhecimento pedagógico dos AADDE's;

4) incluir a SEDUC Recife, o SINDSEPRE e a Associação dos Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial como sujeitos interessados ao presente procedimento;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5) comunicar, de ordem, a Associação dos Agentes de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 19 de dezembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.854/2024

Recife, 26 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.854/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.003.854/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: notícia de discriminação em face de estudante no âmbito da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira

CONSIDERANDO o teor da manifestação audível nº 1503249 recebida em 13.12.2024, em que a Sra. Kannanda Rayane Gomes da Silva narrou que seu filho, matriculado na Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, foi impedido de participar da confraternização escolar, tendo sido enviado para casa para que o mesmo "não ficasse agitado";

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o texto constitucional também prevê que "Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: ... VII - garantia de padrão de qualidade";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria

de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar notícia de discriminação em face de estudante no âmbito da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira";

2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação (SEDUC Recife), encaminhando-lhe cópia da manifestação audível e desta portaria de instauração, requisitando-lhe pronunciamento acerca dos fatos veiculados, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4) Cientifique-se o CAO Educação, a CGMP e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5) Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 26 de dezembro de 2024.

Frederico José Santos de Oliveira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.894/2024

Recife, 20 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.894/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.894/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 22 PJDCC PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO 01891.001.629/2024 - Acompanhar os gastos com o FUNDEB, no Município do Recife, durante o exercício de 2025.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária bem como de promoção do bem de todos (art. 3º, incisos I e IV, da CF/1988);

3) a educação constitui-se em direito fundamental de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (arts. 6º, caput, e 205 da CF/1988);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) os Municípios deverão aplicar 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (mínimo constitucional educacional, art. 212, caput, da CF /1988);

5) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Magna Carta à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, através do chamado FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), conforme o art. 212-A da CF/1988, acrescentado pela EC 108/2020, e a Lei 14.113/2020;

6) decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 64/90-PI, em fevereiro de 2022, reafirmando o entendimento quanto à impossibilidade do utilização dos recursos do FUNDEB para gastos não relacionados à educação, pois possuem destinação vinculada a finalidades específicas, todas voltadas exclusivamente à área educacional;

7) a necessidade de acompanhar os gastos com o FUNDEB, no Município do Recife, durante o exercício de 2025;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta) e da boa gestão dos recursos do FUNDEB (art. 32 da Lei 14.113/2020);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, para o êxito do projeto social proposto:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, e requisitando informações a respeito das previsões de aplicação dos recursos do FUNDEB, no Município do Recife, para o exercício de 2025.

Cumpra-se.

Recife, 20 de dezembro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01998.000.383/2024

Recife, 8 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.383/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.383/2024

Assunto: Improbidade Administrativa

Investigado: A definir

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prática de retenção e divisão de numerários recebidos por servidores ocupantes de cargos comissionados, repassados para outras pessoas, no âmbito do Gabinete da então Deputada Estadual F. K.D.O.M., prática essa conhecida popularmente como "Rachadinha".

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no Art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES CSMP nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que chegou a esta Promotoria, através de Notícia de Fato, a notícia de possíveis irregularidades ocorridas em Gabinete de Deputada Estadual, obtidas por meio de noticiante identificável;

CONSIDERANDO que as peças que instruem este Procedimento Preparatório, até o presente momento, ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, especialmente no que diz respeito à possível prática de atos no âmbito do supracitado Gabinete, consubstanciados em esquema de retenção e posterior divisão de numerários recebidos pelos ocupantes de cargos comissionados, cujos vencimentos teriam percentuais destinados diretamente a outras pessoas, em esquema popularmente conhecido como "Rachadinha";

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possível prática de retenção e divisão de numerários recebidos por servidores ocupantes de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cargos comissionados, repassados para outras pessoas, no âmbito do Gabinete da então Deputada Estadual F.K.D.O.M., prática essa conhecida popularmente como “Rachadinha”;

2. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhecimento do seu teor;

3. Após, retornem os autos a esta subscritora para impulso oficial.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2025.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 01998.000.416/2024,
Recife, 8 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.416/2024 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.416/2024

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: M. A. N. J.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que M. A. N. J. supostamente acumula irregularmente cargos públicos com incompatibilidade de horários, uma vez que é Professor contratado pelo Município do Recife e ocupa cargo administrativo no Município do Ipojuca, havendo sobreposição de horários.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante subscritora, no exercício da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a RESOLUÇÃO-CPJ Nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público; III – Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade Administrativa; IV – Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério

Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da RESOLUÇÃO RES CSMP nº 003/2019, segundo a qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que a manifestação que ensejou o Procedimento Preparatório nº 01998.000.416/2024 e as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito a possíveis irregularidades na acumulação de cargos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que M. A. N. J. supostamente acumula irregularmente cargos públicos com incompatibilidade de horários, uma vez que é Professor contratado pelo Município do Recife e ocupa cargo administrativo no Município do Ipojuca, havendo sobreposição de horários”;

2. Encaminhe-se esta Portaria, por meio eletrônico, à SubProcuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, solicitando a sua publicação no Diário Oficial e, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público para conhec

3. Considerando a Certidão de evento 0049, dando conta de que não houve retorno da Carta Precatória e do Ofício nº 01998.000.416/2024-0005, endereçados à Promotoria de Justiça de Ipojuca, determino a expedição de ofício à 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, solicitando a devolução da Carta Precatória devidamente cumprida.

Com a resposta ou transcorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de janeiro de 2025.

Andréa Magalhães Porto Oliveira
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº 02014.001.133/2024
Recife, 17 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.133/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.133/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, V.P.D.S., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Remetam-se os autos ao Analista Ministerial (Área Jurídica), para elaboração de minuta de despacho.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

PORTARIA Nº 02014.001.165/2024

Recife, 18 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
Procedimento nº 02014.001.165/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.165/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 23.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, III, da Constituição Federal e nos arts. 6º, VII, "b" e 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, que conferem ao Ministério Público a incumbência de proteger interesses coletivos, especialmente os dos consumidores;

CONSIDERANDO o teor do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), especialmente os arts. 4º, 6º e 22, que garantem a proteção do consumidor contra práticas abusivas e determinam a obrigação de fornecedores prestarem informações claras e devolverem valores quando serviços não forem realizados;

CONSIDERANDO os elementos constantes da Notícia de Fato nº 02053.001.812 /2024, que indicam a prática reiterada de golpes por parte da empresa Real Tour Turismo, em desfavor de consumidores, consistentes na venda de pacotes de viagem não realizados e na negativa de devolução dos valores pagos;

CONSIDERANDO a possível violação de normas consumeristas e criminais, em especial os arts. 66, 67 e 71 do Código de Defesa do Consumidor e o art. 171 do Código Penal (estelionato);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração ampla dos fatos, com vistas à cessação de práticas abusivas, à reparação dos danos causados e à responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar as condutas da empresa Real Tour Turismo, inscrita no CNPJ nº 40.478.152/0001-19, e de seu representante legal, José Andson Bezerra da Silva, CPF nº 703.170.324-70, referentes à negativa de reembolso por viagens não realizadas e à prática de possíveis golpes, em violação ao Código de Defesa do Consumidor, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.
- 3- Reitere-se a notificação a empresa Real Tour Turismo, por meio de seu representante legal, para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente esclarecimentos detalhados sobre os fatos narrados, incluindo: Cópias dos contratos firmados com os consumidores; comprovações de reembolso ou justificativas para a ausência de pagamento; informações sobre sua estrutura operacional (endereço, sede e canais de atendimento).
- 4 - Acrescente-se a denunciante da manifestação audível 1526005;
- 5- Requisite-se à Receita Federal os dados cadastrais e fiscais da empresa e de seu representante legal, visando identificar

PORTARIA Nº 02053.001.812/2024

Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.812/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

bens e ativos.

5 -Oficie-se à plataforma Instagram, solicitando a retirada da conta da empresa @realtur.turismo, usada para divulgação de pacotes fraudulentos, bem como o fornecimento de dados cadastrais vinculados ao perfil, incluindo IPs e registros de acesso.

6- Encaminhe-se o caso ao Núcleo de Inteligência do MPPE (NIMPE), requisitando análise patrimonial da empresa e de seu representante, com identificação de contas bancárias e bens passíveis de bloqueio judicial.

7-Remeta-se cópia integral dos autos à Delegacia de Polícia de Defesa do Consumidor, para abertura de inquérito policial.

Recife, 09 de janeiro de 2025.

Maviael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02207.000.196/2024

Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.196/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02207.000.196/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF;

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto danos ambientais pelo despejo de esgoto e de resíduos de maneira inadequada na Rua Agostinho Bezerra, 238, Centro da cidade de Carpina.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma denúncia referente a um esgoto a céu aberto localizado na Rua Agostinho Bezerra 238 - centro - Carpina - PE, onde o denunciante relata ter tentando resolver o problema em diversos órgãos municipais, porém não teve êxito na resolução do problema . adotando-se as seguintes providências:

1) Determino a realização de inspeção ambiental no local por meio de analista ambiental, a fim de identificar possíveis danos

ambientais pelo despejo de esgoto e de resíduos de maneira inadequada na Rua Agostinho Bezerra, 238, Centro da cidade de Carpina.

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Meio Ambiente, bem como à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

4) Cumpra-se.

Carpina, 09 de janeiro de 2025.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02326.000.495/2024

Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.000.495/2024 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02326.000.495/2024

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar possível situação de suposto superfaturamento na contratação de atração artística por parte da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Aguarde-se o prazo previsto para conclusão da análise técnica solicitada nos autos.

Publique-se, cumpra-se.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito.**Recife, 9 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/PE, da POLÍCIA MILITAR, do CONSELHO TUTELAR de Bonito, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Bonito tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada “Festa de São Sebastião”, sendo um dos lugares mais visitados nesta época, com a presença de milhares de pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 15, 16, 17 e 18 de janeiro de 2025, no denominado “Pátio de Eventos”, nos seguintes horários: início: 20:00 h, término: 02:00h, havendo uma tolerância quanto ao horário de término da festa a ser negociada com o comandante da PMPE que atuará no dia.

CONSIDERANDO – que no denominado “Pátio de Eventos” encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas pretéritas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no denominado “Pátio de Eventos”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que

emita som, **PONTUALMENTE** às 02:00 horas, no “Pátio de Eventos”, durante os dias de festa, podendo existir alguma tolerância quanto ao término da Festa a ser negociada com o comandante da PMPE do dia;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do “Pátio de Eventos”, levando-se em conta o público estimado para o evento;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, ficando a critério do órgão solicitar apoio de outros Conselhos Tutelares;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa ou copo de vidro ou metal, bem como sacolas térmicas e coolers, . Fica proibida a entrada na Festa com fogos de artifício e com spray de pimenta supostamente utilizado para defesa pessoal. A entrada com cerveja em lata e gelo devidamente acondicionado numa embalagem são permitidas, desde que em quantidade visivelmente utilizada para consumo próprio e não para fins de comércio;

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa, sendo proibido, outrossim, a entrada, no perímetro da Festa, com capacetes, devendo tais portadores deixar os mesmos nas barracas que estarão na área externo do Pátio de Eventos (Festa dos dias 15, 16, 17 e 18 de janeiro de 2025);

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário da Festa: início: 20:00 horas e término: 02:00 horas, com as observâncias apontadas acima sobre tolerância do acréscimo de tempo após o horário estabelecido como final da festa (02:00 horas); a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, salientando a proibição de entrar com capacete no perímetro da Festa de São Sebastião nos dias 15, 16,17 e 18 de janeiro de 2024;

IX – Haverá três entradas para o grande público de acesso à festa, sendo uma na chamada Rua do Sapo e as outras duas na Rua Vinte de Maio;

X – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

XI –Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “Pátio de Eventos”, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

XII – Durante os dias de Festa de São Sebastião, será proibida a colocação de mesas, cadeiras e toldos na via pública, na chamada Rua do Sapo e Rua Vinte de Maio, a fim de facilitar o trabalho da segurança pública por parte dos agentes públicos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XIII - Oficiar a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco para permitir efetivo de policiais civis para atender a demanda da Festa (Delegacia Móvel) , a fim de não ser utilizado o regime de plantão de Bezerros-PE;

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, (2:00 horas), na fiscalização do que foi acordado no presente TAC;

III – Prestar toda segurança necessária no “Pátio de Eventos” e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

IV- A Polícia Militar ficou incumbida de entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe denominada “Lei Seca” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores;

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, podendo existir parceria com os Conselhos Tutelares das cidades circunvizinhas;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA NONA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA DÉCIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir

todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito-PE, 09 de janeiro de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

JOBSON SALES
Secretário de Turismo, Comunicação e Cultura do Município de Bonito

JOSÉ BERENILSON DE BARROS
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

JOSIVALDO DA SILVA SALES
Conselheiro Tutelar

THIAGO JOSÉ RODRIGUES BRAYNER DE ARAÚJO FREITAS
Procurador do Município

JACKSON RAFAEL DE PAULA
Presidente da Festa

CARLOS HENRIQUE CRUZ VILELA
Secretário de Governo, Segurança e Mobilidade Urbana.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício pleno na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, DR. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE GUABIRABA/PE, da POLÍCIA MILITAR e do CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO – que a cidade de Barra de Guabiraba tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura, denominada “Festa de São Sebastião”, sendo um dos lugares mais visitados nesta época, com a presença de grande número de pessoas, pelas dimensões tanto cultural, como turística, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO - que as atrações ocorrerão nos dias 31 de janeiro, 01 e 02 de fevereiro de 2025, no denominado “Pátio da Burarema”, situado no Centro da cidade, nos seguintes horários: início: 20:00 h, término: 02:00 h, com tolerância sobre o acréscimo do horário final a ser negociada com o comandante da PMPE do dia;

CONSIDERANDO – que no local do evento encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos da cidade e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO – que, pelos fatos apurados em festas pretéritas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma;

CONSIDERANDO – a necessidade de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, no denominado “Pátio da Burarema”;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA –

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, PONTUALMENTE às 02:00 horas, havendo tolerância sobre o horário final da festa conforme combinação com o comandante da PMPE do dia, no “Largo Manoel Santos” – Avenida Enéas Teixeira de Carvalho, também denominado “Parque da Burarema”, durante os dias de festa;

II- Colocar banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades do evento;

III- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho, localizada na Avenida Deolinda Maria da Conceição, n. 153.;

IV- Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, sendo terminantemente proibida a entrada com qualquer vasilhame, garrafa, copos de vidro e coolers, sendo permitida, todavia, a entrada com sacolas térmicas. Fica proibida a entrada na Festa com fogos de artifício e com spray de pimenta supostamente utilizado para defesa pessoal. A entrada com cerveja em lata é permitida, desde que em quantidade visivelmente utilizada para consumo próprio.

V- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, inclusive não mantendo sons móveis ligados de qualquer espécie;

VI- Deixar a população informada de tudo o que se realizará, e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VII- Em caso do transeunte ser flagrado com qualquer utensílio de vidro ou metal, será recomendado ao mesmo adquirir embalagem de plástico, a fim de não perder sua bebida. Registra-se que haverá ambulantes comercializando embalagens de plástico em locais estratégicos da festa;

VIII- Divulgar nas rádios a presente recomendação, enfatizando-se o horário da Festa: início: 20 horas e término: 02 horas, com as observações sobre tolerância do acréscimo do horário final dispostas acima; a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, no local da festa (centro da cidade: Avenida Enéas

Teixeira de Carvalho);

IX – Será terminantemente proibida a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento a DEPOL;

X – Em todas as manhãs seguintes aos festejos, a Prefeitura se incumbirá de realizar a limpeza do “Pátio da Burarema – Avenida Enéas Teixeira de Carvalho”, bem como das ruas que ficam no entorno da festa;

XI – A Prefeitura de Barra de Guabiraba/PE providenciará equipe do SAMU para atender a população durante a realização da mencionada Festa.

CLAUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária no local dos eventos e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: A Secretaria de Defesa de Pernambuco, mediante ofício da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE, deverá manter equipe de policiais civis durante o período da apontada Festa, após as 17:00 hs, em regime de plantão, até as 02:00 horas, a fim de impedir que as eventuais infrações sejam conduzidas na cidade vizinha de Bezerros/PE.

CLAUSULA QUINTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e próximo aos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, podendo existir parceria com o Conselho Tutelar de Bonito para atuar conjunta e integradamente, caso seja a deliberação do Presidente do Conselho Tutelar de Barra de Guabiraba.

CLÁUSULA SEXTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo da Criança e do Adolescente ou congêneres (Lei nº 7.347/85);

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento;

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Bonito como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA NONA – Este compromisso produzirá efeitos legais a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas.

Bonito-PE, 09 de janeiro de 2025.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

CRISTIANE CHARLENY FERREIRA COSTA
Secretária de Turismo e Cultura
representando o Prefeito DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA

JOSÉ BERENILSON DE BARROS
Comandante do 2º Pel/3ª CPM/4º BPM

IVERSON RICARDO DA SILVA ALVES
Conselheiro Tutelar

JOSÉ WILSON DOS SANTOS JÚNIOR
advogado de Barra de Guabiraba/PE

JOSÉ ETEVALDO DE AMORIM BORBA
Secretário Adjunto de Turismo

ABRÃO ISAIAS DA SILVA
Conselheiro Tutelar

PORTARIA Nº Procedimento nº 02011.000.121/2024 Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (TRANSPORTES)
Procedimento nº 02011.000.121/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.121/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato que instrui o presente feito, da qual se extrai fundado indício de lesão a direito difuso consistente na possível inobservância dos regramentos constitucionais e legais da Administração Pública, bem como na regular prestação do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, é instrumento da política de desenvolvimento urbano, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana, especialmente nos grandes centros, como a Região Metropolitana do Recife, é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR é gerenciado de forma associada pelo Estado, pela Prefeitura da Cidade do Recife e pela Prefeitura de Olinda, através do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, sendo responsável pela gestão das linhas intermunicipais da RMR e municipais do Recife e Olinda. Embora os demais municípios da RMR gerenciem suas linhas locais, alguns deles possuem convênios com o CTM, delegando parte da gestão de suas linhas para o Consórcio;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários do STPP/RMR, dentre outros: I - receber o serviço adequado, dentro das condições e segundo os padrões constantes no Regulamento do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, Contrato de Concessão ou Permissão, nas normas e regulamentos aplicáveis; II - ser transportado até o destino final com segurança de acordo com a Ordem de Serviço da Operação – OSO expedida pelo CTM, além das demais normas e regulamentos do STPP/RMR e condições previstas no Contrato de Concessão; III - ser atendido com urbanidade e respeito pelos prepostos das empresas e do órgão gestor; III - opinar sobre a prestação dos serviços ofertados; IV - ter acesso às informações sobre as características dos serviços, tais como itinerários das linhas, horários, intervalos, tempo de viagem, paradas, tarifas, entre outras; V - prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, em veículo de características similares ou superiores às daquele em que iniciou a viagem, sem pagar nova tarifa, podendo ser em veículo de outra empresa; VII - utilizar os serviços disponíveis de acordo com as leis e regulamentações específicas, respeitando os direitos do idoso, da criança, do obeso, das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que exijam cuidados especiais;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

INSTAURA o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, na forma que segue:

OBJETO: Apuração de eventual omissão do Grande Recife quando da gestão do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, haja vista a denúncia de irregularidades no Terminal Córrego do Jenipapo.

INVESTIGADOS: Grande Recife Consórcio de Transportes - GRCT.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

c) Expeça-se novo ofício ao Grande Recife Consórcio de Transportes solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sejam prestadas informações atualizadas sobre a situação do Terminal Córrego do Jenipapo - devendo ser esclarecido se houve a religação da energia elétrica bem como se a estrutura do local fora reformada e disponibilizada para os motoristas de ônibus. Com o ofício, remeter cópia das últimas documentações acostadas aos autos pela operadora Globo.

Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2025.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.159/2024

Recife, 18 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.001.159/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.159/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 31.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,
Promotora de Justiça
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

DESPACHO Nº 02053.000.305/2024
Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.000.305/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO

PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.000.305/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever constitucional de zelar pela defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, especialmente na tutela dos direitos dos consumidores, conforme disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no artigo 81, parágrafo único, incisos II e III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 02053.000.305 /2024, a partir de comunicação formal apresentada pelo Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), relatando que a empresa Bruna Isabely Nunes de Barros Ltda, situada na Rua São Luiz, nº 148, Pina, Recife/PE, encontra-se funcionando sem licença sanitária válida e sem o Certificado de Regularidade Técnica (CRT), exigidos

pela legislação vigente para o exercício de atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Vigilância Sanitária do Recife, que realizou inspeção no estabelecimento investigado e constatou a ausência de licença sanitária válida e de Certificado de Regularidade Técnica (CRT). Ainda, conforme o Relatório de Inspeção nº 4087770, verificou-se que o estabelecimento, apesar de estar em funcionamento, não apresentou os documentos obrigatórios para atividades farmacêuticas, infringindo normas sanitárias e consumeristas aplicáveis;

CONSIDERANDO que tais irregularidades, além de configurarem possível afronta aos artigos 6º, incisos I e IV, e 39, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, representam risco potencial à saúde pública e à segurança dos consumidores;

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar a regularidade do funcionamento da empresa Bruna Isabely Nunes de Barros Ltda, no que tange à ausência de licença sanitária e Certificado de Regularidade Técnica (CRT), bem como as circunstâncias relacionadas ao cumprimento da legislação sanitária e consumerista aplicável, devendo o Cartório da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Recife adotar as seguintes providências iniciais:

1 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre

2 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

3 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;

4- Requisitar ao Conselho Regional de Farmácia de Pernambuco (CRF-PE), no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório atualizado sobre a situação da empresa investigada, incluindo cópias de autuações ou notificações emitidas e demais informações pertinentes;

5 – Requisitar à Vigilância Sanitária do Recife, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral do processo administrativo nº 8079628623, bem como relatórios de inspeções realizadas no estabelecimento investigado, incluindo o Relatório de Inspeção nº 4087770;

6 – Notificar a empresa investigada para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente manifestação por escrito, acompanhada de documentos comprobatórios que demonstrem a regularização de sua situação junto à Vigilância Sanitária e ao CRF-PE, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis;

Cumpra-se.

Recife, 09 de janeiro de 2025

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHO Nº NOTIFICAÇÃO 01633.000.441/2024-0002 Notícia de Fato 01633.000.441/2024**Recife, 8 de janeiro de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.441/2024 — Notícia de Fato**NOTIFICAÇÃO**01633.000.441/2024-0002
Notícia de Fato 01633.000.441/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Complementar Estadual nº 12/94; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos: Notificada: SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (SGMP)

Finalidade: Cientificar do arquivamento deste procedimento em razão de tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça,

Alagoinha, 08 de janeiro de 2025.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.**DESPACHO Nº NOTIFICAÇÃO 01633.000.440/2024-0002 Notícia de Fato 01633.000.440/2024****Recife, 7 de janeiro de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.440/2024 — Notícia de Fato**NOTIFICAÇÃO**01633.000.440/2024-0002
Notícia de Fato 01633.000.440/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Complementar Estadual nº 12/94; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos: Notificada: SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (SGMP)

Finalidade: Cientificar do arquivamento deste procedimento em razão de tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça.

Alagoinha, 07 de janeiro de 2025.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.**DESPACHO Nº Procedimento nº 01633.000.240/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas NOTIFICAÇÃO 01633.000.240/2023-0016 Recife, 8 de janeiro de 2025**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01633.000.240/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas NOTIFICAÇÃO 01633.000.240/2023-0016

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01633.000.240/2023

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu

Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Complementar Estadual nº 12/94; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos: Notificada: SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO (SGMP)

Finalidade: Cientificar do arquivamento deste procedimento em razão de tratar de demanda RESOLVIDA e que não há outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça,

Alagoinha, 08 de janeiro de 2025.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.**MANIFESTAÇÃO Nº MANIFESTAÇÃO - ARQUIVAMENTO Recife, 25 de janeiro de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE GRAVATÁAuto n.
Documento n.o

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 7o, I, da Lei Complementar no 75/93, arts. 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei no 8.625/93, Resolução n.o CSMPE 003/2019, apresenta o seguinte

MANIFESTAÇÃO - ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhar o cumprimento do Projeto Cidade Pacífica na cidade de Gravatá, em 20/06/2018.

Verifica-se, então, que restaram exauridos os fatos acompanhados neste Procedimento Administrativo, sendo pertinente o seu arquivamento.

Com essas considerações e com fundamento nos arts. 8º, II, e 11 da Resolução CSMPE no 003/2019, bem como no art. 33 do mesmo diploma normativo, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

- 1- De-se baixa dos autos no sistema Arquimedes;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE, por email, sem necessidade de remessa dos autos para homologação;
- 3- Arquive-se os autos físicos nesta Promotoria em compartimento reservado, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ nº 002/2015).

Gravata/PE, 25 de janeiro de 2024.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de JustiçaPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 33/2025**Onde se lê:**

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.01.2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida
17.01.2025	sexta-feira	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.01.2025	sexta-feira	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque
17.01.2025	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 34/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Paulo Fernandes Medeiros Júnior	Promotor de Justiça de Inajá
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Alcântara Girão	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
01.01.2025*	quarta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
02.01.2025**	quinta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Adriano Camargo Vieira	2º Promotor de Justiça de Bonito
03.01.2025**	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade	2º Promotor de Justiça de Gravatá
04.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de	Paulo Fernandes	Promotor de Justiça de Inajá

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 34/2025

			Santo Antão	Medeiros Júnior	
05.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
06.01.2025**	segunda-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
11.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
12.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Lucile Girão Alcântara	2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
17.01.2025***	sexta-feira	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória
18.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz	2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
19.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	João Alves de Araújo	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
25.01.2025	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva	4º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
26.01.2025	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Luiz Eduardo Braga Lacerda	Promotor de Justiça de Amaraji

***Feriado municipal.

*Confraternização universal; **Recesso.

ANEXO DO AVISO nº 007/2025-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0021722/2024-45
2.	SEI Nº 19.20.2221.0015979/2024-03
3.	SEI Nº 19.20.2221.0018204/2024-68
4.	SEI Nº 19.20.2221.0018198/2024-36

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015966/2024-63

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.720/2021— Inquérito Civil Interessado(s): Maria de Lourdes Campelo da Silva, Welington Campelo de Brito Objeto: Apurar suposta vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.290/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Caruaru/PE, Construtora JMV LTDA Objeto: Apurar possível superfaturamento na execução de contrato celebrado entre o município de Caruaru-PE e a empresa Construtora JMV LTDA para a contratação de caminhões caçamba
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.128/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Vicência/PE, Guilherme Nunes, José Romeu Ataíde Sobrinho Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo perpetrada por vereadores e prefeito do município de Vicência/PE
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.023/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): José Kaio Felipe Nery, Geysa Mirna de Araújo Costa, Amanda Elizabette Nery Campos, Maria Janice de Paula, Anderson Adriano Silva Reis Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas por servidores vinculados à Câmara de Vereadores de Glória de Goitá/PE
5.	27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.532/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Estado de Pernambuco, Hamilton Vieira Moreira, Fabio Junior Alves dos Santos e John Cleison Barbosa do Nascimento Objeto: Apurar suposto acúmulo de cargos públicos por servidores vinculados à Polícia Civil de Pernambuco

6.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.889/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Geraldo Tenório de Andrade, Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa - CIAPPI, Talita Pereira da Silva Objeto: Apurar suposta vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa
7.	12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02018.000.057/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Auto Posto Boa Viagem Eireli Objeto: Apurar suposta prática de poluição sonora, contaminação do solo, uso indevido de produto tóxico e lançamento definitivo sanitário sem tratamento perpetrado pelo Auto Posto Boa Viagem
8.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02088.000.002/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ailton Barbosa dos Santos, Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco – SISMEPE Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE
9.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.118/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Jaboatão Dos Guararapes/PE, Mendonça Construções LTDA. Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para implantação de academias dentro do Programa Esporte e Lazer no município de Jaboatão dos Guararapes/PE
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02081.000.007/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Garanhuns, Rodolfo Alves de Souza Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos perpetrado por servidor vinculado ao município de Garanhuns/PE
11.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.113/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca – SEMAC Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução de obras de terraplanagem em terrenos localizados no distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE
12.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.918/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sara Family Silva Pereira, Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP – Hospital Dom Malan Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por adolescente
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.261/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Ipojuca/PE Objeto: Apurar supostos danos ambientais provocados pela “Família Fragoso” na região do Pontal de Maracaípe, Ipojuca/PE
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.521/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Claudia Bezerra da Silva Neto, Rações Pé de Serra Objeto: Apurar suposta poluição sonora e atmosférica oriunda do funcionamento da empresa Rações Pé de Serra

15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.387/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Emanuel Xavier de Oliveira Mendes, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de medicamento a usuário em tratamento de trombose venosa
16.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.000.448/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Governo do Estado de Pernambuco, SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A Objeto: Apurar suposto descumprimento do pagamento do débito executado pela empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A em face do Estado de Pernambuco
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.164/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Camaragibe/PE, Tiago Augusto Ribeiro dos Santos Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução de obras de pavimentação e drenagem de logradouros do município de Camaragibe/PE
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 02748.000.307/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, NASCIMENTO E SILVA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME Objeto: Investigação criminal – suposta prática de crime contra a ordem tributária perpetrado por sócios da empresa NASCIMENTO E SILVA COMERCIO DE TECIDOS LTDA ME
19.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.323/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Belmont Valentim Teodozio Objeto: apurar notícia formulada por Belmont Valentim Teodozio, na qual narra que seu pai, pessoa idosa, possui sete filhos, mas atualmente seu irmão caçula controla as finanças do genitor, dando a ela destinação indevida
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.178/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Garanhuns, Cayo César do Amaral Galvão Objeto: apurar notícia de suposta ilicitude do procedimento licitatório Pregão nº 030/2023, sob o argumento de que mesmo antes da conclusão da licitação as estruturas para o Festival Viva Dominginhos já estariam sendo montadas
21.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.426/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Veralucia Santiago de Aquino Rolim Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargo público por parte da servidora Veralucia Santiago de Aquino Rolim, perante a Secretaria de Saúde de Recife e SES-PE
22.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.020/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife – CEDIS, Procuradoria Geral do Município do Recife Objeto: apurar suposta omissão do CEDIS na apuração, julgamento e eventual aplicação de penalidade no caso do PID nº 06/2019, instaurado para apurar uso irregular do veículo oficial para fins particulares pelo Conselho Tutelar da RPA 03A

23.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02748.000.601/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Eliakim Jardson Almeida Couto de Lima, Mais Supermercados Ltda. Objeto: investigar prática de crime de sonegação de ICMS
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.096/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ipojuca Objeto: descumprimento de ordem judicial para demolição de construções irregulares pela Prefeitura de Ipojuca, no processo nº 0002083-36.2010.8.17.0730
25.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.229/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcilena Maria da Silva, Cleverson José da Silva Objeto: apurar solicitação internamento compulsório para o usuário Cleverson José da Silva, com retardo mental e esquizofrenia, no qual vem agredindo os pais e vizinhos
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.318/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): FUNASE, Paulo Pinto da Silva Objeto: apurar notícia de que o servidor da FUNASE Paulo Pinto estaria recebendo salários e gratificação sem a devida prestação de serviços ao Estado de Pernambuco
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.018/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Domingo Sávio da Costa Torres Objeto: aferir possíveis atos de improbidade administrativa praticados na obra de pintura da ciclovia, tendo em vista que as cores utilizadas na pintura coincidem com a cor predominante do partido do então Prefeito Municipal, violando o princípio da impessoalidade
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.146/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Tamandaré Objeto: investigar suposta irregularidade na contratação de professor de Biologia temporário na Rede Estadual do município ao invés de nomeação de aprovado em concurso público
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Parnamirim/PE, TREND Empreendimentos Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades em licitações nas quais se consagrou vencedora a empresa TREND Empreendimentos para locação de veículos com combustível incluso e sem limitação de quilometragem

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.772/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fundação Altino Ventura, Nivaldo José da Conceição Objeto: apurar possíveis irregularidades na Marcação de Cirurgia Plástica Ocular de urgência pela FAV, em favor do Usuário Nivaldo José da Conceição

2.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.047/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): FUNASE Objeto: apurar notícia anônima de possíveis irregularidades no afastamento cautelar de agentes da FUNASE Garanhuns, sem previsão de data de encerramento dos procedimentos disciplinares e retorno ao trabalho, prejudicando o andamento dos plantões e sobrecarregando os agentes em efetivo exercício da função</p>
3.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.215/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tacaratu, FUNDARPE Objeto: apurar a regularidade das intervenções de manutenção e pintura realizadas no Santuário de Nossa Senhora da Saúde, localizado em Tacaratu/PE, bem cultural em processo de tombamento estadual</p>
4.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.117/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Camaragibe Objeto: resíduos sólidos urbanos do Município de Camaragibe/PE</p>
5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.103/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Araripina, CAO Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor Objeto: apurar possíveis incongruências nas informações contidas no Portal da Transparência do Município de Araripina em relação à vacinação contra o COVID 19, tendo como base a Lei nº 14.124/21</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.002/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Isaías Nicolau da Silva Objeto: apurar notícia de idoso impossibilitado de usar transporte público pela Secretaria de Saúde de Tamandaré para tratamento médico fora do município de Tamandaré</p>